TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

PROCESSO	:	0008075-71.2022.6.05.8000
INTERESSADO	:	COMANP SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022
ASSUNTO	:	Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços da 2ª etapa da reforma do Edifício Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

DECISÃO nº 2126260 / 2022 - PRE/COMISS2058

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 207, de 02 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições, ***FAZ SABER*** a todos que concluiu a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes no certame em epígrafe, conforme passar a expor e decidir, ao final.

Além de permitir a vista pelos licitantes, os documentos de habilitação foram integralmente publicados no Portal da Transparência deste Tribunal, na internet, para ciência de todos, tendo sido inclusive intimados de tal publicidade, conforme e-mail circular enviado pela Comissão.

A Comissão iniciou os trabalhos de análise da documentação recebida a partir da verificação se haviam sido atendidos os requisitos previstos quanto à qualificação técnica dos licitantes.

Após a análise dos documentos, a Comissão julgou necessária a realização de diligência para que os licitantes indicassem, por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se havia, nos documentos apresentados, a comprovação do atendimento das exigências a seguir relacionadas (o teor da referida diligência também foi publicado no Portal da Transparência deste Órgão):

ART PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional).

BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA: Não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional).

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional).

ZALA ENGENHARIA LTDA: Não atingiu a execução de, no mínimo, 22.000 kg de execução em estrutura metálica, conforme exigido no edital, item 3.3.5.1., letra “b” (ausência de capacidade técnico-operacional) e não logrou êxito em comprovar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pela contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, na forma

abaixo: a.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução de estrutura metálica (ausência de capacidade técnico-profissional), pois os atestados são de engenheiro mecânico e referem-se a estrutura do tipo "porta paletes".

Somente a empresa **BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA** respondeu à diligência, aduzindo que, em conformidade com a cláusula 3.3.5.2.b1 do respectivo Edital, apresentara, à fl. 47 da documentação, a declaração de contratação futura assinada pelo responsável técnico, o Senhor Claudio Raimundo Pinheiro Iglesias, acompanhada das CAT's (certidão de Acervo Técnico) – fls. 66 à 72.

De fato, a Comissão constatou que os documentos mencionados foram apresentados pela referida licitante e atendem plenamente ao previsto no edital, no tocante à sua capacidade técnico-profissional.

Isto posto, foram analisados os demais documentos apresentados pelos licitantes, **cujos requisitos de qualificação técnica foram julgados aptos**, a saber: habilitação jurídica (item3.3.1), regularidade fiscal (item3.3.2), regularidade trabalhista (item 3.3.3) e qualificação econômico-financeira (item 3.3.4).

Os licitantes apresentaram o ato constitutivo da respectiva sociedade.

Os licitantes apresentaram a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Comissão atualizou a validade do Certificado de Regularidade do FGTS, no site da Caixa Econômica Federal das empresas Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencido em 21.09.2022) e Pedra Construtora Ltda (vencido em 02.10.2022), no seguinte endereço: *https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf*.

Os licitantes apresentaram prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º1751/14.

A Comissão atualizou a validade da certidão negativa de regularidade dos tributos municipais, no *site* da Prefeitura Municipal do Salvador, no tocante à empresa Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencida em 04.10.2022), no seguinte endereço: *https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/servicos_certidao_negativa_form.asp.*

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, também restou evidenciada por eles, conforme certidões apresentadas.

A Comissão atualizou a validade da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede das licitantes, no *site* do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, das empresas Barbosa Iglesias Construtora Ltda (vencida em 25.09.2022) e Pedra Construtora Ltda (vencida em 29.09.2022), no seguinte endereço: *http://esaj.tjba.jus.br/esaj/portal.do?*.

Os licitantes apresentaram o balanço patrimonial do último exercício social exigível, na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira comprovaram os seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1.

A consulta ao SICAF dos licitantes em tela não demonstrou a presença de ocorrências ou impedimentos que obstam a participação no certame.

Os licitantes apresentaram a declaração de que não possuem no quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, conforme exigido no item 3.3.6.1 do edital.

Em cumprimento ao disposto no item nº 3.6.2 do edital, foi feita consulta pela internet ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

Isto posto, encerrado o exame dos documentos, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas BARBOSA IGLESIAS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 00.401.668/0001-40) e PEDRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 23.033.387/0001-88), por considerar que houve o cumprimento dos requisitos exigidos no Capítulo III do Edital.

Por outro turno, a Comissão adotou, como razão de decidir, os argumentos retromencionados e deliberou pela INABILITAÇÃO das empresas ART PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ nº10.672.793/0001-49), ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ nº 24.051.496/0001-90) e ZALA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 14.950.390/0001-75), por motivos relacionados ao desatendimento à qualificação técnica exigida no item nº 3.3.5 do ato convocatório, ora apontados.

Conforme previsto no Capítulo VII do Edital, fica facultada às empresas inabilitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão.

A interposição do recurso será comunicada a todos os licitantes e o seu teor será publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recorrer.

O encaminhamento do recurso e das contrarrazões poderá ser feito por e-mail: *protocolo@tre-ba.jus.br; cplic@tre-ba.jus.br*.

O envio por meio eletrônico do recurso e das contrarrazões é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.

Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, será encaminhada a cópia desta decisão a todos os licitantes e será feita a sua publicação, nesta data, no seguinte endereço eletrônico: *https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de- contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2022*.

CPLIC, em 05.10.2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição**, **Membro da Comissão**, em 05/10/2022, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira**, **Membro da Comissão**, em 05/10/2022, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos**, **Membro da Comissão**, em 05/10/2022, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares**, **Membro da Comissão**, em 05/10/2022, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha**, **Presidente da Comissão**, em 05/10/2022, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2126260** e o código CRC **BD93325B**.